

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário: **Daniel Ricardo Soranz Pinto**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar - Tel.: 2976-2024

ATOS DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SMS Nº 6565 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece Agenda Complementar de Reunião da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) do Contrato de Gestão Nº 007/2021 - CAP-3.2 celebrado com a Organização Social IGEDES para o ano de 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2025/35304 de 04/09/2025,

CONSIDERANDO a Resolução SMS nº 4974 de 04 de agosto de 2021 - Tornar pública a matriz de responsabilidades referentes aos contratos de gestão e demais instrumentos de parceria com o Terceiro Setor e Administração Indireta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

CONSIDERANDO a Resolução SMS nº 5065 de 15 de setembro de 2021- Regulamenta procedimentos de acompanhamento, avaliação e fiscalização pela Comissão de Avaliação dos instrumentos de parcerias celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 50.026 de 16 de dezembro de 2021 - Estabelece procedimentos para o monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais, previstas na Lei nº 5.026/2009, no âmbito do Município do Rio de Janeiro e dos Convênios firmados com a RIOSAÚDE e Termos de Colaboração celebrada com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a agenda de reunião da Comissão Técnica de Acompanhamento prevista nesta Resolução.

Art. 2º A deliberação do repasse do trimestre deverá ser efetivado mediante a avaliação da Prestação de Contas financeira e assistencial dos meses discriminado na tabela ABAIXO, respeitando os critérios previstos nos Termos Contratados.

Art. 3º Nos casos em que houver parcelas variáveis, a deliberação deverá seguir o período avaliado.

Art. 4º A avaliação final da execução do instrumento deve respeitar os prazos estipulados nos Termos e legislações vigentes para o efetivo encerramento do instrumento. As comissões não deverão aguardar o prazo do trimestre para avaliação necessária ao encerramento.

Art. 5º Estes Instrumentos de Parceria encontram-se no endereço eletrônico: <https://saude.prefeitura.rio/ctgos/>

Art. 6º Após a reunião, no prazo máximo de cinco dias úteis, deverá ser enviada por meio do PROCESSO.RIO uma via do relatório da reunião para a S/SUBG/CTGOS e outra via para a Instituição Parceira.

Art. 7º Esta agenda não impede a convocação de reunião extraordinária para deliberação de outros assuntos.

Art. 8º Se houver a necessidade de adequação dos períodos abaixo definidos, a CTGOS poderá providenciar a publicação de agenda complementar considerando todos os demais termos e procedimentos aqui previstos.

Art. 9º Encontra-se disponível relatório padrão para subsidiar as reuniões das Comissões de Avaliação no endereço eletrônico: <https://saude.prefeitura.rio/ctgos/comissao-de-avaliacao-cea-cta-cma/modelos-de-relatorios/>.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2025.
DANIEL SORANZ

TABELA I - CONTRATOS DE GESTÃO

INSTITUIÇÃO	CONTRATO DE GESTÃO	OBJETO	VIGÊNCIA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS - TRIMESTRE OBJETO DA AVALIAÇÃO	TRIMESTRE OBJETO DA DELIBERAÇÃO DE REPASSE DA PARTE FIXA PREVISTO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
IGEDDES	007/2021	CAP-3.2	01/09/2021 a 31/08/2027	AGOSTO	-	SET/OUT/NOV
				10/11 A 14/11/2025	JUL/AGO/SET	DEZ/JAN/FEV-26

RESOLUÇÃO SMS Nº 6566 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CVL Nº 30 de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre as premissas indispensáveis para a elaboração de metas dos Desdobramentos de metas dos Acordos de Resultados e Contratos de Gestão, dos ocupantes de cargos estratégicos e dos líderes cariocas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CVL nº 03 de 23 de maio de 2016, que dispõe sobre orientações e critérios para distribuição da parcela variável;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 41.904, de 28 de junho de 2016, que regulamenta as regras gerais para a celebração de Acordos de Resultados com Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta e Contratos de Gestão com Entidades da Administração Indireta e estabelece os procedimentos a serem adotados para a percepção da gratificação relativa aos Acordos de Resultados e para a percepção da participação nos Lucros ou Resultados relativa aos Contratos de Gestão celebrados;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 43.324 de 28 de Junho de 2017 que altera o prazo previsto no art. 7º do Decreto Rio nº 41.904, de 28 de junho de 2016, que regulamenta as regras gerais para a celebração de Acordos de Resultados com Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta e Contratos de Gestão com Entidades da Administração Indireta e estabelece os procedimentos a serem adotados para a percepção da gratificação relativa aos Acordos de Resultados e para a percepção da participação nos Lucros ou Resultados relativa aos Contratos de Gestão celebrados.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.798, de 27 de Abril de 2021 que dispõe sobre a retomada do Programa de Acordos de Resultado e Contratos de Gestão nas unidades arrecadoras da administração municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SMFP nº 3288 de 16 de Fevereiro de 2022, que dispõe sobre o desdobramento das metas estabelecidas nos quadros de metas e indicadores de desempenho, visando à celebração de Acordo de Resultados/Contratos de Gestão firmados entre o Município do Rio de Janeiro e os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 52.331, de 10 de abril de 2023 que altera o artigo 6º do Decreto Rio nº 41.904, de 28 de junho de 2016, que regulamenta as regras gerais para a celebração de Acordos de Resultados com Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta e Contratos de Gestão com Entidades da Administração Indireta e estabelece os procedimentos a serem adotados para a percepção da gratificação relativa aos Acordos de Resultados e para a percepção da participação nos Lucros ou Resultados relativa aos Contratos de Gestão celebrados.

CONSIDERANDO a assinatura do Acordo de Resultados celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2025,

RESOLVE:

Capítulo I DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 1º Fica regulamentada, através da presente Resolução, a distribuição da parcela variável da gratificação definida no Acordo de Resultados firmado entre o Município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Saúde, caso este órgão venha a atingir as metas acordadas para o ano de 2025.

§1º Os critérios a seguir discriminados, constante do Anexo I, são válidos para distribuição dos resultados atingidos no exercício de 2025, observando-se as regras e os parâmetros estabelecidos no Decreto RIO nº. 41904, de 28 de junho de 2016, Decreto Rio nº 43.324 de 28 de Junho de 2017, Decreto Rio nº 52.331, de 10 de abril de 2023;

§ 2º Farão jus à gratificação a que se refere esta Resolução todos os servidores que estejam lotados e em efetivo exercício na SMS e atendam aos requisitos fixados no artigo 5º do Decreto RIO nº 41904, de 28 de junho de 2016, doravante denominado servidor-beneficiário.

§ 3º Haverá uma gratificação Fixa, paga a todos os servidores beneficiários, nos termos do inciso I, do art. 6º do Decreto RIO nº 41904, de 28 de junho de 2016, numa fração correspondente a:

a) 8% da remuneração da remuneração bruta atribuída ao servidor-beneficiário a título de décimo terceiro salário no ano anterior ao do pagamento, caso o conceito seja 7;

b) 24% a 31,9% da remuneração bruta atribuída ao servidor-beneficiário a título de décimo terceiro salário no ano anterior ao do pagamento, caso o conceito seja de 8 a 8,9;

c) 32% da remuneração bruta atribuída ao servidor-beneficiário a título de décimo terceiro salário no ano anterior ao do pagamento, caso o conceito seja igual a 9;

d) 40% da remuneração bruta atribuída ao servidor-beneficiário a título de décimo terceiro salário no ano anterior ao do pagamento, caso o conceito seja igual a 10.

§ 4º A gratificação variável constitui parcela autônoma, com valor máximo estabelecido conforme dispõe o §1º do art. 6º do Decreto RIO nº 41904, de 28 de junho de 2016 e alterações por meio do Decreto Rio nº 52.331, de 10 de abril de 2023, sob a forma de avaliação de mérito do atingimento das metas estabelecidas, a ser efetuada nos termos desta Resolução.

§ 5º O servidor-beneficiário estará sujeito à avaliação na unidade em que estiver lotado em 31/12/2025.

Capítulo II DA FORMA E DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 2º Haverá uma gratificação Fixa, paga a todos os servidores beneficiários, nos termos do art. 6º do Decreto RIO nº 41904, de 28 de junho de 2016 e alterações por meio do Decreto Rio nº 52.331, de 10 de abril de 2023, numa fração correspondente a um determinado percentual da remuneração bruta atribuída ao servidor - beneficiário, a título de décimo terceiro salário, no ano anterior ao do pagamento, de acordo com a seguinte tabela:

FORMA FIXA: aos servidores	CONCEITO
8%	7
24% a 31,9%	8 a 8,9
32%	9
40%	10

Art. 3º A parcela variável, atribuída ao órgão / entidade, corresponderá a um determinado percentual do somatório da remuneração bruta atribuída aos servidores beneficiários do órgão / entidade, a título de 13º do ano anterior ao pagamento, de acordo com a seguinte tabela:

PARCELA VARIÁVEL: ao órgão	CONCEITO
12%	7
36% a 47,9%%	8 a 8,9
48%	9
60%	10